

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a .	Objeto.....	2
2 ^a .	Prazo do contrato.....	2
3 ^a .	Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4 ^a .	Atualização dos prémios.....	3
5 ^a .	Preço contratual.....	3
6 ^a .	Condições de pagamento.....	4
7 ^a .	Proteção de dados pessoais.....	5
8 ^a .	Penalidades contratuais.....	6
9 ^a .	Dever de sigilo.....	7
10 ^a .	Força maior.....	7
11 ^a .	Resolução por parte da entidade adjudicante.....	8
12 ^a .	Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
13 ^a .	Foro competente.....	8
14 ^a .	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
15 ^a .	Comunicações e notificações.....	8
16 ^a .	Legislação aplicável.....	8
	Anexo I – Especificações técnicas.....	9

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data do mesmo.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de apólices de seguros.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato não poderá ocorrer antes do final dos contratos que, com o mesmo objeto principal, se encontram em vigor.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2 da cláusula 5.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar as apólices de seguro em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
 - c. Obrigação de entregar trimestralmente um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução de cada um dos ramos de seguro contratualizado;
 - d. Obrigação de suportar as despesas incorridas no cumprimento das obrigações anteriores.
 - e. Garantir a existência de uma ferramenta/plataforma que proporcione a Gestão integrada de Sinistros, bem como Indicadores de Acidentes de Trabalho de forma automática, quer através de uma plataforma online, quer através de solicitação por parte do segurado. Os indicadores de Acidentes de Trabalho, devem conter nomeadamente o número de acidentes, número de dias perdidos, causa do acidente, nome do sinistrado, idade, sexo, categoria profissional, data e hora do sinistro, local do sinistro, descrição da ocorrência, tipo de lesão, parte do corpo associada à lesão, total de despesas do sinistro, índices de sinistralidade e outros indicadores relevantes, sem prejuízo de outros elementos que possam ser incluídos/excluídos mediante acordo das partes e da política de proteção de dados em vigor.
2. O Cocontratante, no ato da outorga do contrato deverá identificar à Ágora a pessoa e respetivos contactos, que será a interlocutora com a Ágora no âmbito da execução do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.

4ª. Atualização dos prémios

Não haverá atualização dos prémios durante a vigência do contrato.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ágora pagará ao prestador de serviços o valor dos prémios anuais constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo de cada um dos lotes no prazo máximo de vigência admitido é de (valores sem revisão de preços e sem IVA):

	Modalidades	Preços
Lote 1	Seguro multirriscos	€ 3.963,00
Lote 2	Seguro de grupo de acidentes de trabalho	€ 80.500,00
Lote 3	Seguro de acidentes pessoais	€ 9.940,00
		Preço unitário base
	3.1 Utentes piscinas e complexos desportivos	€ 4.200,00
	3.2 Atividades temporárias	€ 3.000,00
	3.3 Campos de férias	€ 1.760,00
	3.4 Skatepark Ramalde	€ 980,00
Lote 4	Seguro de responsabilidade civil extracontratual	€ 14.170,00
		Preço unitário base

	4.1 Seguro responsabilidade civil geral	€ 13.625,00
	4.2. Seguro responsabilidade civil Skatepark Ramalde	€ 545,00
Lote 5	Seguro de saúde	€ 102.705,00
		Preço unitário base
	a. Trabalhadores	€ 426,16
	b. Cônjuges	€ 426,16
	c. Descendentes	€ 284,13
Lote 6	Seguro Transporte e Estadia de bens (do Teatro Municipal do Porto)	€ 2.630,00

3. No decurso da execução do contrato, o prestador de serviços não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Ágora, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:
- São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas sem impacto nos valores dos prémios e taxas;
 - Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento por parte da Ágora;
 - As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Ágora com a antecedência mínima de 60 dias, por correio eletrónico para o endereço geral@agoraporto.pt, sob pena de ineficácia.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Ágora, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

- As condições de pagamento dos encargos resultantes das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Anexo I ao presente Caderno Encargos, devendo o prestador de serviços avisar por escrito a Ágora do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste e as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.

2. Em caso de discordância por parte da Ágora, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da **ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.**, e remetidas para a **Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária

7ª. Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a ÁGORA obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela ÁGORA e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da ÁGORA, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A ÁGORA, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a ÁGORA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a ÁGORA poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à ÁGORA.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a ÁGORA resolver o contrato.

9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a ÁGORA poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à ÁGORA, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a ÁGORA.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 15% do preço total do contrato.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de sanção pecuniária até 5% do preço total do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço total do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser

resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Aspetos atinentes ao objeto dos contratos a celebrar;
 - b. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, se aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

1 - SEGURO DE MULTIRRISCOS

A. Tomador do seguro

Ágora

B. Segurado

Ágora

C. Objeto de seguro

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da Ágora, **sem descrição ou valorização individual dos mesmos**, ao qual se atribui o valor global abaixo indicado.

Ficam ainda incluídos na definição acima todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo da Ágora, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

D. Âmbito territorial

Local(ais) de Risco(s)

Piscina de Cartes,
Piscina Eng. Armando Pimentel,
Piscina da Constituição,
Campo Sintético do Viso,
Campo de Futebol Parque da Cidade
Polidesportivo dos Choupas,
Inatel – Parque Desportivo de Ramalde,
FADEUP – Campo de Futebol,
Polidesportivo Pêro Vaz de Caminha,
Polidesportivo Nicolau Nasoni,
Polidesportivo Fontes Pereira de Melo,

Polidesportivo Irene Lisboa,
 Polidesportivo do Viso,
 Polidesportivo Leonardo Coimbra,
 Pavilhão Municipal do Lagarteiro,
 Edifício Sede e infraestrutura
 associada, Armazém perto GOP,
 Queimódromo,
 Parque Silo Auto, Parque Poveiros,
 Parque Palácio de Cristal,
 Teatro Municipal do Rivoli,
 Teatro Municipal do Campo Alegre,
 Galeria Municipal,
 Campus,
 Fonoteca Municipal do Porto
 Ateliers Municipais (Ateliers da Lada
 e apartamento adjacente)

E. Capital seguro

Capitais Seguros		
Edifício/ benfeitorias	533.608,78€ (dados de 2019)	
Conteúdo	3.853.090,30€ (dados de 2019)	Inclui equipamentos de terceiros à guarda, no valor de 13.059,00 €
Capital Total	4.386.699,08 €	

F. Coberturas

Coberturas	Sublimites máximos de Indemnização por sinistro	Franquias
Atos de Vandalismo ou Maliciosos	Capital Seguro	450,00€
Aluimento de Terras	Capital Seguro	15% sobre os PI no mínimo de 450,00€

Avaria de Máquinas	1.000,00 €	450,00€
Choque ou Impacto de Objetos Sólidos	Capital Seguro	
Choque ou Impacto de Veículos Terrestres / Animais	Capital Seguro	
Combustão espontânea	2.500,00€	450,00€
Danos em bens Senhorio	2.500,00€	Cobertura afetada
Danos Estéticos no edifício	2.500,00€	
Danos por Água	Capital Seguro	450,00€
Demolição e Remoção de Escombros	5% Capital seguro	
Derrame Acidental de Óleo	Capital Seguro	450,00€
Derrame Sistemas Hidráulicos De Proteção Contra Incêndio	Capital Seguro	450,00€
Desenhos e documentos	5.000,00€	450,00€
Equipamento Eletrónico 1ºrisco	20.000,00€	10% sobre os PI no mínimo de 450,00 Euros
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% Capital seguro
Fumo	Capital Seguro	450,00€
Roubo de Valores em Caixa	600,00€	450,00€
Roubo de Valores em Cofre	6.000,00€	450,00€
Roubo de Valores em Trânsito	6.000,00€	450,00€
Roubo e danos na Propriedade	10.000,00€	450,00€
Furto ou Roubo	Capital Seguro	450,00€
Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública	Capital Seguro	450,00€
Honorários de Peritos	1.500,00€	
Incêndio, Queda e de Raio e Explosão	Capital Seguro	
Inclusão de Novos Bens	10% capital seguro conteúdo	Cobertura afetada
Inundações	Capital Seguro	15% sobre os PI no mínimo de 450,00€
Medidas de Salvamento	Capital seguro	Cobertura afetada
Pesquisa de Avarias	2.500,00€	
Perda de Rendas	6.000,00€	

Privação Temporária Uso Local arrendado / ocupado R IRE	5.000,00€	
Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras de Mármore	2.500,00€	
Quebra ou Queda de Reclamos Luminosos	1.500,00€	
Quebra ou Queda de Antenas	Capital Seguro	
Quebra ou Queda de Painéis Solares	2.500,00€	
Queda de Aeronaves	Capital Seguro	
Queda de Granizo	Capital Seguro	15% sobre os PI no mínimo de 450,00€
Responsabilidade Civil como proprietário / arrendatário imóvel	25.000,00€	10% sobre os PI no mínimo de 450,00€
Responsabilidade Civil Extracontratual – Exploração	50.000,00€	10% sobre os PI no mínimo de 450,00€
Riscos Elétricos	20.000,00€	10% sobre os PI no mínimo de 450,00€
Sacrifício Bens Adjacentes	Capital Seguro	
Tempestades	Capital Seguro	15% sobre os PI no mínimo de 450,00€
Mercadorias Transportadas	5.000,00€	15% sobre os PI no mínimo de 750,00€
Travessia Barreira de Som	Capital Seguro	
Acidentes Pessoais Clientes	500,00€	
Acidentes Pessoais Empregados	750,00€	
Danos Bens Empregados/colaboradores	250,00€	

Assistência estabelecimento	Incluído	
Proteção jurídica	Incluído	

G. Observações

PI – Prejuízos Indemnizáveis

BENS AO AR LIVRE:

Bens seguráveis: Estruturas metálicas usadas na montagem de palcos, bancadas, pátios de partidas e chegadas de provas desportivas e grades de separação.

Período segurável: 48 horas antes e depois das provas desportivas e/ou eventos.

Franquia da cobertura: 10% dos PI no mínimo de 750,00€.

Capital máximo: 5.000,00€.

MERCADORIAS TRANSPORTADAS:

Bens seguráveis: As mesmas seguras em Bens ao Ar Livre

Período segurável: Transporte efetuado nas 48 horas antes e depois das provas desportivas e/ou eventos.

Franquia da cobertura: 10% dos PI no mínimo de 750,00€.

Capital máximo: 5.000,00€.

H. Fracionamento do prémio

Anual

2 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A. Tomador do seguro

Ágora

B. Objeto do seguro

A(s) Responsabilidade(s) do Tomador do Seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

C. Atividade predominante

Diversas no âmbito da Atividade legalmente atribuída à Ágora:

TIPO	CAE	DESIGNAÇÃO	DATA DE INÍCIO
Principal	90010	ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO	2019-07-07
Secundário 1	93110	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	2019-07-07
Secundário 2	93294	OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.	2019-07-07
Secundário 3	52213	OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	2019-07-07

D. Âmbito do seguro

Ficam abrangidos todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

E. Garantias

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, no caso dos colaboradores com o vínculo de contrato de trabalho em funções públicas, ainda que em situação de cedência de interesse público;
- Transferência da responsabilidade legalmente imputável ao segurado pelos encargos inerentes à reposição dos danos emergentes de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor, Lei n.º 98/2009 de 4 setembro e restante legislação complementar, no caso dos colaboradores com contrato individual de trabalho.

F. Modalidade

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias").

G. Estimativa capital seguro

Montante de salários anuais previstos – valor do salário líquido e sem encargos da Ágora, mais todas as prestações que revistam caráter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o a seguir indicado, que engloba os subscritores e não

subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Massa Salarial estimada	5.699.675,41€
N.º estimado de trabalhadores	269

H. Fracionamento do prémio

Trimestral.

I. Outras condições aplicáveis ao seguro

- O segurador compromete-se a celebrar acordo com pelo menos uma unidade hospitalar localizada no Concelho do Porto, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível, no mínimo, todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

3 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

3.1. UTENTES DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS E PISCINAS

A. Tomador do seguro

Ágora

B. Pessoas a segurar

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

As que sejam utentes nos complexos desportivos e de piscinas da Ágora, identificados na alínea seguinte – número previsto de 6.000 utentes.

Este seguro tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, que preconiza que o seguro desportivo é obrigatório para os agentes desportivos (incluindo os agentes desportivos com deficiências ou incapacidades), para os praticantes de atividades desportivas

em infraestruturas abertas ao público, públicas ou privadas, e para os participantes em provas ou manifestações desportivas, cabendo a responsabilidade pela celebração do referido seguro desportivo respetivamente, às federações desportivas, às entidades que explorem infraestruturas desportivas abertas ao público e às entidades que organizem provas ou manifestações desportivas.

C. Âmbito territorial

Piscina Cartes;
Piscina Constituição;
Piscina Armando Pimentel;
Campo do Viso;
Campo de Futebol Parque da Cidade;
Polidesportivo Choupos;
Pavilhão Nicolau Nasoni;
Pavilhão Fontes Pereira Melo;
Pavilhão Pêro Vaz Caminha;
Pavilhão Irene Lisboa;
Pavilhão Viso;
Inatel (Complexo Desportivo de Ramalde);
FADEUP (Campo de Futebol);
Pavilhão Leonardo Coimbra Filho;
Pavilhão Lagarteiro.

D. Coberturas

- i. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente
Capital: 28.046,00 €;
Idade limite: Conforme condições adicionais
- ii. Invalidez Permanente Parcial por acidente
Capital: 28.046,00 €, ponderado pelo grau de incapacidade fixado
Idade limite: Conforme condições adicionais
- iii. Despesas de Tratamento e repatriamento por Acidente
Capital: 4.500,00 €
Idade limite: conforme condições adicionais
Franquia de 50€ por pessoa segura e sinistro.
- iv. Despesas de Funeral (Gastos)
Capital: 2.500,00 €;

Idade limite: conforme as condições adicionais.

Condições Adicionais:

Para os menores de 14 anos, a Cobertura de Morte fica reduzida a Despesas de Funeral.

As coberturas e capitais seguros funcionam para os utentes cujas idades sejam inferiores ou iguais a 75 anos.

Para utentes cuja idade seja maior do que 75 anos, mas menor ou igual a 80, a cobertura reduz-se ao risco de morte e despesas de tratamento, ficando o capital seguro pelo risco de morte igualmente reduzido em 50%;

Para utentes cuja idade seja maior do que 80 anos, mas menor que 90, a cobertura reduz-se a despesas de tratamento.

Ficam excluídas as pessoas seguras com mais de 90 anos.

E. Fracionamento do prémio

Anual.

3.2. ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

A. Tomador do seguro

Ágora

B. Pessoas a segurar

Participantes em eventos de carácter desportivo, cultural, musical, recreativo ou educativo organizados, promovidos ou realizados pela Ágora - Atividades temporárias (exclusão de atividades de competição)

C. Âmbito territorial

i) Atividades e eventos ao ar livre organizados ou promovidos pela Ágora, na cidade do Porto;

ii) Teatro Rivoli:

Grande Auditório: 729 lugares

Pequeno Auditório: 158 lugares

iii) Teatro Campo Alegre:

Auditório: 390 lugares

Café-Teatro: 140 lugares

Cine estúdio: 70 lugares

Sala estúdio: 60 lugares

iv) Galeria Municipal

v) Campus

vi) Fonoteca Municipal do Porto

vii) Ateliers Municipais (Ateliers da Lada e apartamento adjacente)

D. Coberturas

i. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

Capital: 27.400,00 €;

Idade limite: conforme as condições adicionais.

ii. Despesas de Tratamento e repatriamento por Acidente

Capital: 4.400,00 €

Idade limite: conforme as condições adicionais.

Franquia de 50 € por pessoa segura e sinistro. iii. Despesas de Funeral (Gastos)

Capital: 2.200,00 €;

Idade limite: conforme as condições adicionais.

Condições Adicionais:

Para os menores de 14 anos, a Cobertura de Morte fica reduzida a Despesas de Funeral.

As coberturas e capitais seguros funcionam para os utentes cujas idades sejam inferiores ou iguais a 75 anos.

Para Uteses cuja idade seja superior a 75 anos, mas igual ou inferior a 80 anos, a cobertura reduz-se ao Risco de Morte e às despesas de tratamento, ficando o capital seguro pelo Risco de Morte igualmente reduzido em 50%.

Para Uteses cuja idade superior a 80 anos, mas inferior 90 anos as coberturas da apólice reduzem-se à cobertura de despesas de tratamento.

Ficam excluídas as pessoas seguras com mais de 90 anos.

D. Fracionamento do prémio

Anual.

3.3. CAMPOS DE FÉRIAS

A. Tomador do seguro

Ágora

B. Pessoas a segurar

Crianças que participam nos campos de férias promovidos ou realizados pela Ágora, que incluem atividades de desporto; cultura; animação; passeios; workshops; visitas diversas; praia; piscina (ao abrigo do DL n.º 32/2011 e restante legislação complementar) de segunda a sexta, entre as 8,30h e as 18h, durante o período de férias escolares, concretamente, páscoa e verão (envio de listagem semanal das crianças a segurar).

Estimativa do número de crianças a segurar: 3.000

C. Âmbito da cobertura

i. Morte - 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

ii. Invalidez permanente:

- Invalidez permanente absoluta - 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

Invalidez permanente parcial - 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado,
ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado;

iii. Despesas de tratamento:

10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento referidas na alínea anterior;

iv. Despesas de funeral - 8 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

D. Fracionamento do prémio

Anual.

3.4. UTENTES SKATEPARK RAMALDE

A. Tomador do seguro

Ágora

B. Pessoas a segurar

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras: as que sejam utentes das aulas a realizar no espaço Skatepark, constantes de listagem a enviar atempadamente à Companhia.

A lotação máxima instantânea é 75 pessoas

C. Coberturas

i. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

Capital: 28.046,00 €;

Idade limite: Conforme condições adicionais

ii. Invalidez Permanente Parcial por Acidente

Capital: 28.046,00 €, ponderado pelo grau de incapacidade fixado

Idade limite: Conforme condições adicionais

iii. Despesas de Tratamento e repatriamento por Acidente

Capital: 4.500,00 €

Idade limite: conforme condições adicionais

Franquia de 50€ por pessoa segura e sinistro

iv. Despesas de Funeral (Gastos)

Capital: 2.500,00 €;

Idade limite: conforme as condições adicionais

Condições Adicionais:

Para os menores de 14 anos, a Cobertura de Morte fica reduzida a Despesas de Funeral.

As coberturas e capitais seguros funcionam para os utentes cujas idades sejam inferiores ou iguais a 75 anos.

Para utentes cuja idade seja maior do que 75 anos, mas menor ou igual a 80, a cobertura reduz-se ao risco de morte e despesas de tratamento, ficando o capital seguro pelo risco de morte igualmente reduzido em 50%;

Para utentes cuja idade seja maior do que 80 anos, mas menor que 90, a cobertura reduz-se a despesas de tratamento.

Ficam excluídas as pessoas seguras com mais de 90 anos.

D. Âmbito territorial

Espaço do Skatepark, localizado no Parque de Ramalde, que conta com uma área aproximada de 950m², encontra-se fechado à noite e é delimitado por vedação própria do Parque de Ramalde.

E. Fracionamento do prémio

Anual.

4 – SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

4.1. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

A. Tomador do seguro

Ágora.

B. Pessoas a segurar

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

C. Atividades do segurado

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências de acordo com os seus estatutos.

D. Capital seguro

	Limites de indemnização	Franquia, por sinistro
Responsabilidade Civil Geral	por sinistro e anuidade 1.000.000,00 €	10% do valor do sinistro no mínimo de 1.000,00 € por sinistro
Sublimite Cobertura referente a fogo artifício e foguetes	por anuidade, sinistro e lesado: 300.000,00 €	20% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 1.500,00 €
Responsabilidade Civil na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel ocupado pelo estabelecimento afeto à atividade segura		
Ficam abrangidos nos termos destas condições os danos causados por subempreiteiros/subcontratados pelo Segurado, para a execução dos trabalhos a seu cargo.		

E. Coberturas

Garantir as indemnizações por danos patrimoniais e não patrimoniais diretamente decorrentes de

lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros e pelas quais o Segurado seja civilmente responsável nas suas atividades de:

- i. Organização e promoção de diversos eventos culturais, desportivos e similares;
- ii. Gestão de instalações desportivas; parques estacionamento e quaisquer outras atividades presentes nos seus estatutos
- iii. Trabalhos de manutenção das instalações sob a sua responsabilidade, cujo valor de obra não exceda os 15.000€; e
- iv. Verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato celebrado entre a entidade Círculo de Cristal e Município do Porto, relativamente ao Pavilhão Rosa Mota

A título enunciativo, mas não limitativo, o seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- i. Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações da Ágora, afetas à atividade segura;
- ii. Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pela Ágora, nos em locais afetos à exploração e sob responsabilidade direta desta;
- iii. Pelas operações de carga e descarga das matérias e produtos inerentes à atividade segura;
- iv. Pela montagem e desmontagem de palcos, tendas, tribunas, bancadas ou estruturas desmontáveis;
- v. Aos convidados e visitantes da Ágora, E.M. nas suas instalações;
- vi. Causados por incêndio ou explosão da responsabilidade da Ágora, E.M. ou pelas providências para combater os respetivos efeitos;
- vii. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização, retirada ou ação de elementos naturais, desde que resultantes de atos ou omissões do tomador;
- viii. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, desde que cumpridos os requisitos legalmente impostos e sujeita aos limites e franquias abaixo definidos;
- ix. Danos causados pela utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, empilhadores ou outros, não sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, quando utilizados dentro ou fora da empresa. No caso de equipamentos sujeitos a seguro Obrigatório de RC Automóvel fica garantida a responsabilidade civil decorrente de operações de laboração, sendo a cobertura válida quando o equipamento iniciar a laboração no local do evento, enquanto organizadora do mesmo, até à paragem da laboração dos mesmos e saída dos mesmos do recinto.

Garantir a Responsabilidade Civil na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel ocupado pelo estabelecimento afeto à atividade segura e que sejam causados por:

- i. Instalações de água, eletricidade, esgotos, iluminação e climatização;
- ii. Queda de reclamos, toldos ou painéis instalados no imóvel;

- iii. Elevadores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes;
- iv. Incêndio ou explosão, desde que da responsabilidade da Ágora, E.M., ou pelas providências para combater os efeitos respetivos.

Danos por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel cujo valor de obra não exceda os 15.000€;

Danos causados por subempreiteiros/subcontratados pela Ágora, E.M., para a execução dos trabalhos a seu cargo.

Esta cobertura de danos causados pelos subempreiteiros/subcontratados só deverá funcionar, todavia, na falta ou insuficiência do seguro destes, cabendo à Ágora, E.M. comprovar, documentalmente e perante a Seguradora, da inexistência ou insuficiência do seguro dos subempreiteiros/subcontratados e, neste último caso, exhibir cópia da respetiva apólice.

No caso de sinistro a Ágora, E.M. fica obrigada a apresentar o contrato de adjudicação da obra com indicação do subempreiteiro/Subcontratado.

Em caso de pagamento de indemnização ao abrigo desta garantia, a Seguradora terá direito de regresso sobre o subempreiteiro/subcontratado causador dos danos.

Relativamente aos parques de estacionamento, deverá o seguro garantir:

Responsabilidade Civil Extracontratual legalmente imputável à Ágora por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência da exploração de Garagens de recolha e/ou Parques de estacionamento automóvel e quando ocorridos no interior do(s) local(is) de risco expressamente identificado(s).

F. Outras condições aplicáveis

Proprietário de Imóvel - Fica ainda garantida a Responsabilidade Civil na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel ocupado pelo estabelecimento afeto à atividade nos locais enviados à companhia.

Ficam abrangidos pela cobertura RC Proprietário Imóvel da apólice os seguintes locais:

Piscina de Cartes,
Piscina Eng. Armando Pimentel,
Piscina da Constituição,
Campo Sintético do Viso,
Campo de Futebol Parque da Cidade,

Polidesportivo dos Choupos,
Inatel – Parque Desportivo de Ramalde,
FADEUP – Campo de Futebol,
Polidesportivo Pêro Vaz de Caminha,
Polidesportivo Nicolau Nasoni,
Polidesportivo Fontes Pereira de Melo,
Polidesportivo Irene Lisboa,
Polidesportivo do Viso,
Polidesportivo Leonardo Coimbra,
Pavilhão Municipal do Lagarteiro,
Edifício Sede e infraestrutura associada, Armazém perto GOP,
Queimódromo,
Silo Auto,
Parque Poveiros,
Parque Palácio de Cristal,
Teatro Municipal do Campo Alegre,
Teatro Municipal do Rivoli,
Galeria Municipal,
Campus,
Fonoteca Municipal do Porto
Ateliers Municipais (Ateliers da Lada e apartamento adjacente)

Outros edifícios/infraestruturas que a Ágora venha a explorar no decorrer do período de vigência da apólice, mediante comunicação atempada e colocado sob análise para decisão da companhia.

G. Fracionamento do prémio

Anual

4.2. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE JOGO E RECREIO - SKATEPARK

A. Tomador do seguro

Ágora

B. Âmbito da cobertura

Garantia da responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil (Decreto Lei 203/2015), seja imputável ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, enquanto na qualidade de proprietário e responsável pela exploração de Skatepark, situado no Parque de Ramalde, Porto, e que é da responsabilidade do Tomador do Seguro.

O espaço Skatepark conta com uma área aproximada de 950m², encontra-se fechado à noite e é delimitado por vedação própria do Parque de Ramalde (onde se encontra integrado), contando com uma lotação instantânea de 75 pessoas.

C. Capital Seguro

400.000,00€ - Limite máximo de indemnização por sinistro e anuidade

As despesas judiciais estão compreendidas até 5 % do capital seguro

D. Franquias

10% no mínimo de 250,00 e por sinistro no máximo de 2.500,00 €

E. Fracionamento do prémio

Anual

5 - SEGURO DE SAÚDE

A. Tomador do seguro

Ágora.

B. Segurados

Os trabalhadores da Ágora e cônjuges e descendentes.

Para efeitos de cálculo do valor total do seguro serão considerados 226 trabalhadores, 5 cônjuges e 15 descendentes.

C. Coberturas garantidas

	Garantias	Dentro da Rede (comparticipação)	Fora da Rede (reembolso)	Limites Anuais Indemnização por Pessoa Segura	Período de Carência
Comparticipação – percentagem do custo que fica a cargo do segurador.	Assistência Médica Hospitalar	90%		30.000 €	180 dias
Reembolso – percentagem do custo que irá ser reembolsado.	• Despesas Hospitalares		n.a.		
Franquia – parte do custo que terá de suportar.	• Honorários Médicos		60% ⁽¹⁾		
Exames Auxiliares de Diagnóstico – inclui, entre outros, TAC, Raio X, Ecografia, Ressonância Magnética.	Parto Normal, Cesariana, Interrupção Involuntária da Gravidez	90%		2,500 € ⁽²⁾	300 dias
n.a. – não abrangido.	• Despesas Hospitalares		n.a.		
	• Honorários Médicos		60% ⁽¹⁾		

Período de carência - período de tempo entre a data início do seguro e data que começa a usufruir das coberturas (não se aplica em caso de acidente).	Assistência Médica Ambulatória ⁽³⁾	80%	60%	1.500 €	60 dias
	Consultas				
	• Consultas	12,5 € (franquia por consulta)			
	• Consultas Domiciliárias	25 € (franquia por consulta)			
	• Consultas em Atendimento Permanente	35 € (franquia por consulta)			
	Exames				
	• Eads e Tratamentos (outros)	80%			
	• Ecografia	15 € (franquia por exame)			
	• Exames - Anatomia Patológica	7,5 € (franquia por exame)			
	• Exames - Análises Clínicas	2 € (franquia por exame)			
	• Exames - Ressonância Magnética	62,50 € (franquia por exame)			
	• Exames - Rx	5,00 € (franquia por exame)	n.a.		

	• Exames - TAC	25 € (franquia por exame)			
	<u>Medicina Nuclear</u>	12,50€ (franquia por exame)			
	Exames Auxiliares de Diagnóstico e Tratamentos	80%			
	Estomatologia ⁽⁵⁾	100%	60%	615 €	60 dias
	• Tratam. e Eads Estom.			315 € ⁽⁶⁾	
	• Próteses Estomatológicas			300 €	
	Próteses e Ortóteses	70%	50% (franquia: 25€/ reembolso)	450 €	60 dias
	• Ortóteses oftalmológicas			175 € ⁽⁷⁾	
	Medicamentos	n.a.	60% (franquia: 5€/ receita)	250 €	60 dias
	Orientação Médica OnLine	100%	n.a.		

Legenda:

(1) Limite máximo de Valor/€ por médico.

(2) Sub-limite para Partos de 2,500€, valor incluído no limite de indemnização de 30.000€.

(3) **Existe uma franquia de 45€/ano, partilhada dentro e fora da rede.**

(4) No caso das análises clínicas, pagamento mínimo de 2,0€/ análise individual prescrita.

(5) **Existe uma franquia de 50€/ano, partilhada dentro e fora da rede.**

(6) Sub-limites de 315€, valor incluído no limite de indemnização de 615€.

(7) Sub-limite para ortóteses oftalmológicas de 175€, valor incluído no limite de indemnização de 450€

D. Fracionamento do prémio

Trimestral, sem agravamentos

E. Outras condições

1. Pessoas Seguras

Para os Colaboradores será considerada como data de inclusão a sua data de admissão, desde que a respetiva informação chegue aos serviços do Segurador nos 30 dias subsequentes.

Para os elementos dos agregados familiares será considerada como data de inclusão a do respetivo Colaborador desde que efetuada em conjunto, ou nos 30 dias seguintes.

No caso de casamentos, e nascimentos, ocorridos durante a vigência do contrato, serão também consideradas as respetivas datas desde que a respetiva informação chegue aos serviços do Segurador nos 30 dias subsequentes.

Fica assim derogada a necessidade de se efetuar a pré-adesão até ao 6º mês de gravidez para o recém-nascido ser aceite sem períodos de carência, sem doenças preexistentes e sem exclusão de doenças e malformações congénitas.

Em todos os casos em que não forem respeitados os prazos indicados, será considerada como data de inclusão a data de receção da referida informação nos serviços do Segurador.

2. Períodos de carência

Na cobertura de Parto e para os agregados familiares, as garantias começarão a ter efeitos no primeiro dia após o número de dias indicado para esta cobertura, contados a partir da data de inclusão, salvo nas situações de aborto espontâneo, terapêutico e parto prematuro, se o parto, normalmente, ocorresse após o termo daquele período.

Para as restantes coberturas e garantias não existirão períodos de carência, exceto para os elementos do agregado familiar cuja adesão não se verifique nos 30 dias indicados no ponto anterior, para os quais as garantias só começarão a produzir efeitos no final dos períodos de

carência indicados para cada cobertura.

3. Pré-existências

Não serão aplicadas pré-existências.

6 - SEGURO TRANSPORTE E ESTADIA DE BENS

A. Tomador do seguro

Ágora.

B. Objeto

Objetos Seguros:

Cenários e material técnico das companhias acolhidas (quando na estadia, movimentação e transporte responsabilidade do tomador); equipamentos técnicos e outros propriedade tomador.

C. Cobertura

Transportes

Máximo por transporte: 75.000€, máximo por objeto 25.000€

Coberturas Cláusula de Seguro de Cargas A – Viagens + Cargas e descargas

Transportes com Estadia

Máximo em Risco em estadia 75.000,00€

Coberturas Estadia:

Incêndio, Queda de raio e/ou Explosão, Inundações, Danos por Água e Roubo* – Estadia

*Roubo em consequência de assalto ou violação do local de permanência, com evidências.
Necessária a respetiva participação às autoridades.

Deve incluir a extensão de cobertura em estadias pontuais, fora dos espaços do Teatro Municipal do Porto de material da ÁGORA ou de outras entidades a título de empréstimo.

D. Outras Condições

Ficam garantidos todos os transportes, desde que exista intervenção ou que sejam efetuados, ou sob responsabilidade do Tomador, ou seja o transporte que não for realizado, ou sob a responsabilidade do Tomador, ou a sua carga, descarga ou montagem, estes objetos não estarão ao abrigo das garantias, apenas ficam garantidos pela estadia.

E. Franquia

Em todo e qualquer sinistro: 75,00€

F. Fracionamento do prémio

Anual